



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
PALÁCIO VEREADOR MANOEL RIBEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBIARA

COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

Processo Legislativo n.º 4682.

Projeto de Lei Complementar n.º 10/2025.

Autor: Prefeito.

Assunto: Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar Convênio com o Estado de Rondônia, através da Secretaria de Estado de Justiça e demais intervenientes, para a utilização de mão de obra de apenados no âmbito do Município de Corumbiara e altera a Lei Complementar n.º 042/2014 dá outras providências.

Relator: Wilmar José Cardoso.

RELATÓRIO

Recebido o processo para análise e parecer sobre a proposição de **Projeto de Lei Complementar nº 10/2025** que autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar Convênio com o Estado de Rondônia, através da Secretaria de Estado de Justiça e demais intervenientes, para a utilização de mão de obra de apenados no âmbito do Município de Corumbiara e altera a Lei Complementar n.º 042/2014 dá outras providências, de iniciativa do Poder Executivo.

O **Projeto de Lei Complementar nº 10/2025** veio devidamente acompanhado da sua justificativa id 34122 e Declaração do ordenador de despesa id 34985, sem caráter de urgência. Após a Leitura da matéria em Plenário, foi encaminhado a Procuradoria desta Casa, o Procurador não constatou vício formal ou material, contudo apresentou recomendações para análise de viabilidade e redação. Por fim, encaminhado a Comissão Permanente de **Legislação, Justiça e Redação Final** para emissão do Parecer. É breve relatório.

VOTO DO RELATOR: Wilmar José Cardoso

Nos termos do art. 70 do Regimento Interno desta Câmara Municipal, compete à Comissão de **Legislação, Justiça e Redação Final** manifestar-se sobre todos os assuntos entregues à sua apreciação, quanto ao seu aspecto constitucional, legal e quanto ao seu aspecto gramatical e lógico.

Assim, sob os aspectos que competem à análise da Comissão de **Legislação, Justiça e Redação Final**, observa-se que a técnica legislativa outorga à proposição em comento a necessária regularidade, não existe vício formal ou material, conforme Parecer Jurídico id 34262.

Por fim, sob o aspecto de redação final, em observância a recomendação do Procurador Jurídico id 34262, observa-se que não consta expressamente que o Cargo de Supervisor Operacional de Programas Municipais está sendo criado pela PLC nº 10/2025, motivo pelo qual, entendo pela necessidade de emenda modificativa a fim de constar expressamente a criação do Cargo de Supervisor Operacional de Programas Municipais.

Pelas razões exposta, VOTO FAVORAVEL ao **Projeto de Lei Complementar nº 10/2025**, de autoria do Prefeito de Corumbiara/RO, acompanhado de emenda modificativa para constar expressamente a criação do cargo comissionado.

Voto do Vereador, **Helio Paulo da Silva**: Pelas conclusões, acompanho o voto do Relator.

Voto do Vereador, **Isauro de Cerqueira**: Pelas conclusões, acompanho o voto do Relator.

PARECER

A Comissão Permanente de **Legislação, Justiça e Redação Final** - **COLEJURFI**, por unanimidade, emite **Parecer FAVORÁVEL** à aprovação do **Projeto de Lei Complementar nº 10/2025**, acompanhado de emenda modificativa nº 11/2025 submetendo-o à apreciação dos Nobres Vereadores desta Casa de Leis para 1ª discussão.

É o parecer!

Câmara Municipal de Corumbiara. Av. Itália C. Franco, n 2018, Centro, Corumbiara RO. CEP: 76.995-000. Tel.: (69) 3343-2367.



Documento assinado eletronicamente por **Wilmar José Cardoso, Membro da Comissão - COLEJURFI**, em 13/08/2025 às 07:26, horário de Corumbiara/RO, com fulcro no art. 18 da [Resolução nº 007 de 15/12/2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Isauro de Cerqueira, Vereador 1º Secretário**, em 13/08/2025 às 07:46, horário de Corumbiara/RO, com fulcro no art. 18 da [Resolução nº 007 de 15/12/2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Helio Paulo da Silva, Presidente da Comissão - COLEJURFI**, em 14/08/2025 às 12:40, horário de Corumbiara/RO, com fulcro no art. 18 da [Resolução nº 007 de 15/12/2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site eproc.corumbiara.ro.leg.br:5659, informando o ID **34454** e o código verificador **00D6E890**.

Referência: [Processo nº 2-4682/2025](#).

Docto ID: 34454 v1